CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4933 ***,DE*** 13 ***DE*** julho ***DE 2021.***

Ementa: Altera o artigo 4º e artigo 6º da Lei 1068/71 de 22 de março de 1971.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 1068 de 22 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho é Órgão de Administração Superior do SAAE e será constituído dos seguintes membros:

I – Quatro representantes do Município de Barra Mansa, sendo eles o Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Secretário Municipal de Manutenção Urbana e Secretário Municipal de Finanças;

II – Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Barra Mansa;

III – Um representante da Câmara de Vereadores do Município de Barra Mansa;

IV – Um representante indicado pelos Sindicatos dos Trabalhadores, sediados no Município de Barra Mansa;

V – Um representante dos Funcionários do SAAE;

VI – Dois membros representantes das Associações de Moradores de Barra Mansa, sendo um indicado pelo COMAM (Conselho Municipal das Associações de Moradores) de Barra Mansa e outro indicado pela FAMBAM (Federação das Associações de Moradores de Barra Mansa).

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

04

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo, será feita pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos para novo mandato.

§ 3º - Os representantes das entidades referidas nos incisos II, IV e VI deste artigo, titulares e suplentes, serão indicados em lista tríplice para escolha e nomeação pelo prefeito. O membro do Poder Legislativo, bem como o seu suplente, serão indicados pela Mesa Executiva da Câmara Municipal. O representante de que trata o inciso V, será escolhido por votação da categoria, por escrutínio secreto, em assembleia ou reunião dos mesmos.

§ 4º - O presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre os membros do Conselho, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido para novo mandato.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei 1068 de 22 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os membros do conselho deliberativo perceberão jeton de comparecimento às reuniões ordinárias, a base de meio salário-mínimo, vedada porém a percepção de jeton pelas sessões extraordinárias."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 **DE** julho **DE 2021.**

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz DA CIDADE

EDIÇÃO: 16.153

17/07/21